



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GAB/607

Vitória, 13 de maio de 2021

Senhor

Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.760, o Autógrafo de Lei nº 11.430/2021, referente ao Projeto de Lei nº 82/2021, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc. 2445210/2021
Ref.Proc.4455/2021 - CMV/DEL
msp





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 9.760



Dispõe sobre a extinção de cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintos 07 (sete) cargos de Provimento em Comissão, previstos nos Anexos I e IV da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005, pertencentes a estrutura organizacional da Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana, assim discriminados:

I - 01 (um) cargo de Provimento em Comissão de PC-SUB-A:

a) Subsecretário de Transportes.

II - 02 (dois) cargos de Provimento em Comissão - Tático - PC-T:

a) Gerente de Concessões e Tarifas;

b) Gerente de Planejamento do Sistema de Transporte.

III - 04 (quatro) cargos de Provimento em Comissão - Operacional - PC-OP1:

a) Coordenador de Permissões e Concessões;

b) Coordenação de Estudos Econômicos e Tarifários;

c) Coordenador de Estudos Técnicos;

d) Coordenador de Planejamento Operacional.



Art. 2º. Ficam criados e incluído nos Anexos I e IV da Lei nº 6.529, de 2005, 07 (sete) cargos de provimento em comissão, sem aumento de despesa fixada conforme Anexo único desta Lei, assim discriminados:

I - 01 (um) cargo de Provimento em Comissão, Padrão PC-SUB-A:

a) Assessor Sênior.

II - 02 (dois) cargos de Provimento em Comissão - Tático - PC-T;

III - 04 (quatro) cargos de Provimento em Comissão - Operacional - PC-OP1.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 13 de maio de 2021.


Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal



I - Cargos de provimento em comissão a que se refere o Art. 1º.

Cargos Comissionados para Extinção				
Quantidade	Padrão	Vencimento (R\$)	Representação (R\$)	Vencimento Total (R\$)
01	PC-SUB-A	5.398,20	3.598,80	8.997,00
02	PC-T	5.785,08	2.678,14	8.463,22
04	PC-OP1	8.505,68	3.163,6	11.669,28
TOTAL				29.129,50

II - Cargos de provimento em comissão a que se refere o Art. 2º.

Cargo Comissionados				
Quantidade	Padrão	Vencimento (R\$)	Representação (R\$)	Vencimento Total (R\$)
01	PC-SUB-A	5.398,20	3.598,80	8.997,00
02	PC-T	5.785,08	2.678,14	8.463,22
04	PC-OP1	8.505,68	3.163,6	11.669,28
TOTAL				29.129,50

Impacto financeiro			
Cargo	Despesa anterior (R\$)	Despesa Atual (R\$)	Diferença (R\$)
01 PC-SUB-A	8.997,00	8.997,00	0,00
02 PC-T	8.463,22	8.463,22	0,00
04 PC-OP1	11.669,28	11.669,28	0,00
TOTAL			0,00

